



**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA  
PROCEDIMENTO N.ºXXX/2018**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, doravante denominada como CONTRATANTE, e ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., com sede em ....., na Rua ....., n.º ....., Bairro ....., CEP ....., telefone n.º (xx) xxxx-xxxxx, e-mail ....., neste ato representada por ....., inscrito no CPF sob n.º ....., doravante denominada como CONTRATADA, celebram o presente contrato de COMPRA E VENDA, em observância ao procedimento licitatório autorizado no processo n.º 00588.000.056/2018, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob n.º xx/17, regido pelas Leis Estaduais n.ºS 13.191/09 e 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS n.ºS 33/08 e 47/05, pela Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n.ºS 8.666/93 e 10.520/02 e pelo Provimento PGJ/RS n.º 54/02, nos termos e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente contrato a aquisição de aparelhos de ar condicionado tipo split, em consonância com o disposto neste contrato, no Anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento, independentemente de transcrição:

	DESCRIÇÃO	
--	-----------	--



ITEM	DESIGNAÇÃO		QTDE
01	9.000 Btus, só frio	SPLIT INVERTER, capacidade/consumo elétrico nominal máximo: 9.000 Btu/h / 830W.	5
02	12.000 Btus, só frio	SPLIT INVERTER, capacidade/consumo elétrico nominal máximo: 12.000 Btu/h / 1.100W.	1
03	9.000 Btus, QF	SPLIT INVERTER, sistema: Ciclo Reverso (quente e frio) capacidade/consumo elétrico nominal: 9.000 Btu/h / 830W.	6
04	12.000 Btus, QF	SPLIT INVERTER, sistema: Ciclo Reverso (quente e frio) capacidade/consumo elétrico nominal: 12.000 Btu/h / 1.110W.	88
05	18.000 Btus, QF	SPLIT INVERTER, sistema: Ciclo Reverso (quente e frio) capacidade/consumo elétrico nominal: 18.000 Btu/h / 1.650W.	13
06	24.000 Btus, QF	SPLIT INVERTER, sistema: Ciclo Reverso (quente e frio) capacidade/consumo elétrico nominal: 24.000 Btu/h / 2.200W.	2

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1 O objeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento, pela CONTRATADA, da ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pelo CONTRATANTE.

2.2 O local de entrega é o depósito da Unidade de Patrimônio do CONTRATANTE, com endereço nesta Capital, na Rua Voluntários da Pátria, n.º 1.981, bairro Floresta, CEP 90230-011, fone (51) 3346-2362, podendo tal ser efetuada de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 17h.

2.3 Não serão aceitos componentes que não atendam fielmente as especificações, exceto se com configurações superiores e mediante autorização do CONTRATANTE.

2.4 O objeto deverá ser entregue acondicionado em embalagem original do fabricante, devidamente lacradas.



2.5 O objeto será recebido provisoriamente, no ato de entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital.

2.6 O recebimento definitivo dos bens se dará no momento da entrega do serviço, depois da verificação da sua qualidade, quantidade e consequente aceitação. Caso não estejam de acordo com o exigido, a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias para providenciar sua adequação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ XXXX (xxxxxx).

3.2 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.

3.3 O documento fiscal deverá ser apresentado pela CONTRATADA no ato da entrega provisória do objeto e ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3.4 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, conferido e atestado pelo gestor do contrato, à Assessoria de Planejamento e Orçamento.



3.5 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

3.6 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo o DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, destacar os valores correspondentes.

3.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.8 Não haverá reajuste de preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 Dos Direitos:

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2 Das Obrigações:



5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo gestor do contrato;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- c) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do ajuste.

5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações técnicas previstas no Edital de Licitação;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;
- f) não transferir o objeto deste contrato;



g) substituir todo o material que venha a apresentar defeitos, sem ônus para o CONTRATANTE, no período da garantia, previsto na cláusula sexta;

h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO OBJETO**

6.1 O objeto possui garantia pelo período de 12 (doze) meses, a contar de seu recebimento definitivo, sem prejuízo de garantias adicionais eventualmente oferecidas pela CONTRATADA.

6.2 A garantia compreende defeitos decorrentes de projeto, fabricação, montagem, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição do bem.

6.3 No período, a CONTRATADA compromete-se a substituir por outro novo qualquer produto que venha a apresentar defeitos, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da abertura do chamado, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

6.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de contato (telefone, email, etc.) para a abertura do chamado.

6.5 Os materiais que tem garantia de fábrica maior que a estipulada, terão como prazo a garantia do fabricante.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**



O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará por 03 (três) meses.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da requisição, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

8.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 02 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.



8.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

8.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

9.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**



10.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como da sua forma de fornecimento.

10.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

10.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, 20º andar, telefone n.º (51) 3295-8599, e-mail contratos@mprs.mp.br.

11.2 A designação do fiscal e de seu substituto será determinada por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 2746, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Rubrica 5212.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00588.000.056/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

---

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre,

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Contratante.

XXXXXXXXXXXX,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Contratada.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 12/03/2018 15:27:10):

Nome: **Luciano Fernandes Teixeira**

Data: **12/03/2018 13:06:02 GMT-03:00**

---

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

**"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"**

informando a chave **ee\_BZNH\_TjCSxzAO\_Idnag@SGA\_TEMP** e o CRC **18.9079.4956**.

1/1